



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria-Geral de Planejamento Coordenação e Finanças (DGPCF)
Departamento Contábil (DECON)

NOTAS EXPLICATIVAS DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS.

A presente prestação de contas e os demonstrativos contábeis que a compõem referem-se à gestão do Fundo de Apoio aos Registradores Civis das Pessoas Naturais do Estado do Rio de Janeiro – FUNARPEN/RJ exercida pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no período compreendido entre 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2016.

O processo ora em análise foi elaborado de acordo com os ditames da Lei 4.320/64, da Lei Complementar nº 63, de 01/08/90, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, artigo 2º, Inciso I; artigo 8º; artigo 10 §§ 1º e 2º, artigo 12, Incisos III e VIII e artigo 14, §1º, das Deliberações do TCE/RJ nº 197 e 198 de 23/01/1996, além das adequações introduzidas pelas Novas Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP.

O Fundo de Apoio aos Registradores Civis das Pessoas Naturais do Estado do Rio de Janeiro – FUNARPEN/RJ foi instituído pela Lei 6.281, de 03 de julho de 2012, na estrutura administrativa do Tribunal de Justiça, com a finalidade de obter recursos financeiros para a compensação aos registradores civis das pessoas naturais dos atos praticados gratuitamente, salvos aqueles abrangidos pela Lei Estadual 3.001, de 06 de julho de 1998.

O Fundo de Apoio aos Registradores Civis das Pessoas Naturais do Estado do Rio de Janeiro – FUNARPEN/RJ é representado no SIAFE-RIO (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro) pelo código de órgão 03630, possui uma única unidade gestora (UG) identificada como 036300, com gestão própria, sendo os respectivos relatórios e demonstrativos contábeis gerados pelo sistema de forma individualizada.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria-Geral de Planejamento Coordenação e Finanças (DGPCF)
Departamento Contábil (DECON)

I – DO ORÇAMENTO, SUAS ALTERAÇÕES E EXECUÇÃO

I.a) Critérios para Elaboração do Balanço Orçamentário: O Balanço Orçamentário, acostado às folhas 61/64, contempla o orçamento com suas alterações e a execução orçamentária, demonstrando as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas, conforme preconizado pela Lei nº 4.320/64. Ele encontra-se estruturado de acordo com a 6ª Edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP (Portaria STN nº 700, de 10 de dezembro de 2014 e Portaria Conjunta STN/SOF nº 01, de 10 de dezembro de 2014).

No Balanço Orçamentário, as receitas foram evidenciadas por categoria econômica, origem e espécie, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada e o saldo a realizar; já as despesas foram demonstradas por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas, liquidadas, pagas e o saldo da dotação.

O superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de um exercício pode ser utilizado para a obtenção de créditos adicionais do exercício seguinte. Essa situação produz um desequilíbrio entre receita prevista e a despesa autorizada no Balanço Orçamentário, isso porque o superávit financeiro foi receita em período anterior ao de referência. O quadro de desequilíbrio também é verificado na reabertura de créditos adicionais. A fim de equacionar as mencionadas distorções, no Balanço Orçamentário do FUNARPEN, o superávit financeiro foi detalhado no campo SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES. Não foi verificada a ocorrência de reabertura de créditos adicionais.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria-Geral de Planejamento Coordenação e Finanças (DGPCF)
Departamento Contábil (DECON)

I.b) Alterações Orçamentárias: O orçamento inicial do FUNARPEN para o exercício de 2016 constou do disposto no Ato Executivo nº 09/2016 (fls.37/41), publicado no dia 21 de janeiro de 2016, com correções promovidas no apostilamento publicado no dia 22 de janeiro de 2016 (fls.42/43), totalizando R\$ 49.943.739,00.

Em 2016, a fim de adequar o orçamento à realidade fática, o Fundo de Apoio aos Registradores Civis das Pessoas Naturais do Estado do Rio de Janeiro realizou movimentações orçamentárias, valendo-se para tanto dos instrumentos de abertura e cancelamento de créditos.

As alterações orçamentárias efetivadas representaram um acréscimo de 31% à previsão inicial e estão demonstradas por fonte de recursos e grupo da despesa, no quadro a seguir, de forma a evidenciar a diferença entre a dotação inicial e atualizada:

DEMONSTRATIVO DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS 2015 - FUNARPEN					
Fonte de Recurso e Grupo de Despesa	Dotação Inicial	Créditos Adicionais	Dotação Cancelada	Dotação Autorizada	Percentual de Acréscimo
DESPESAS CORRENTES	49.943.739,00	15.891.637,76	-	65.835.376,76	31%
Fonte 10	49.943.739,00	15.891.637,76	-	65.835.376,76	31%
Outras Despesas Correntes	49.943.739,00	15.891.637,76	-	65.835.376,76	31%
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-	-	0,00%
Fonte 10	-	-	-	-	0,00%
Investimentos	-	-	-	-	0,00%
Total da Movimentação					31%

I.c.) Execução Orçamentária: No exercício de 2016, a receita arrecadada total do FUNARPEN ficou em R\$ 45.776.191,23; já despesa empenhada somou a importância de R\$ 63.884.610,36. Logo, o resultado da execução orçamentária apurado no período indicou um déficit orçamentário de R\$ 18.108.419,13.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria-Geral de Planejamento Coordenação e Finanças (DGPCF)
Departamento Contábil (DECON)

I.d) Execução Intraorçamentária: Considerando a natureza legal do FUNARPEN, percebe-se que há poucos espaços para inter-relações com os demais órgãos governamentais, sejam eles estaduais, federais ou municipais. Compatível com este entendimento, em 2016, não houve a realização de receitas e nem execução de despesas intraorçamentárias.

I.e) Despesas Executadas por Tipo de Créditos: Como já mencionado, durante o exercício de 2016, o Fundo de Apoio aos Registradores Cíveis das Pessoas Naturais do Estado do Rio de Janeiro – FUNARPEN/RJ, para a manutenção de suas atividades regulares, necessitou de retificar o orçamento, nos moldes dos artigos 40 e 41 da Lei 4.320/64.

A obtenção de créditos suplementares deu-se através dos superávits financeiros verificados no BP de 2015.

Não houve registros de créditos especiais e/ou extraordinários. Conclui-se, portanto, que, por tipo de crédito, a totalidade das despesas do FUNARPEN foi executada por intermédio de créditos iniciais e suplementares.

II – DO PATRIMÔNIO E SUAS VARIAÇÕES:

II.a) Critérios para Elaboração da Demonstração das Variações Patrimoniais: A Demonstração das Variações Patrimoniais (fls. 70) foi elaborada de acordo com o artigo 104, da Lei nº 4.320/64, tendo por escopo a evidenciação das alterações verificadas no patrimônio do FUNARPEN/RJ, resultantes e independentes da execução orçamentária, através da apuração do resultado patrimonial do período.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria-Geral de Planejamento Coordenação e Finanças (DGPCF)
Departamento Contábil (DECON)

As alterações verificadas no patrimônio da entidade analisada consistiram tão só em variações quantitativas.

II.b) Resultado Patrimonial do Exercício: Durante o exercício de 2016, as alterações verificadas no patrimônio da entidade analisada consistiram em variações quantitativas. Não houve registros de variações qualitativas.

Através do confronto entre as variações quantitativas aumentativas e diminutivas chegou-se ao resultado patrimonial do exercício, que foi negativo em R\$ 17.877.167,59.

Analisando esse resultado em conjunto com os resultados de exercícios anteriores, que foram de R\$ 21.242.674,48, conclui-se que o Patrimônio Líquido da UG 036300 encerrou o exercício de 2016 com o valor de R\$ 3.365.506,89.

II.d) Critérios para Elaboração do Balanço Patrimonial: O Balanço Patrimonial do FUNARPEN (fls. 66/69) foi concebido de forma a classificar os elementos do ativo e do passivo em “circulantes” e “não circulantes”, de acordo com os atributos de exigibilidade e conversibilidade e patrimônio líquido.

Nesse passo, os ativos e passivos do FUNARPEN disponíveis para realização imediata, bem como os realizáveis ou exigíveis em até 12 meses após a data das demonstrações contábeis foram classificados como “circulantes”.

No órgão analisado não houve registro créditos e débitos de longo prazo. O FUNARPEN na qualidade de gestor de recursos, não possui ativo imobilizado. Pelo exposto, em sua composição patrimonial não se verificam elementos de cunho “não circulante”.

Segundo o espírito do artigo 105 da Lei 4.320/64, o Balanço Patrimonial deve apresentar as contas de ativo e passivo segregadas em financeiro e permanente,



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria-Geral de Planejamento Coordenação e Finanças (DGPCF)
Departamento Contábil (DECON)

o saldo patrimonial e as contas de compensação. A fim de atender ao comando citado, o FUNARPEN formulou quadros complementares ao Balanço, discriminando tais informações.

O MCASP orienta que os ativos e passivos financeiros e permanentes e o saldo patrimonial sejam apresentados pelos seus valores totais, podendo ser detalhados.

II.e) Resultado apurado na Demonstração dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes: A UG 036300 não apresentou saldos em contas do passivo permanente.

O ativo financeiro foi de R\$ 3.365.506,89 e foi formado exclusivamente pelo grupo de contas “Caixa e Equivalentes de Caixa”.

O passivo financeiro, por sua vez, montou em R\$ 3.365.506,89 e foi composto exclusivamente pelos Restos a Pagar Não Processados de 2016.

Do confronto entre ativos e passivos financeiros e permanentes, tem-se que o saldo patrimonial do período foi zero.

II.f) Superávit Financeiro Apurado no Balanço Patrimonial: Compulsando a Demonstração dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes, não foram verificados superávits ou déficits financeiros.

II.g) Ajustes de Exercícios Anteriores: No FUNARPEN, não foram efetuados registros em contas de “ajustes de exercícios anteriores”.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria-Geral de Planejamento Coordenação e Finanças (DGPCF)
Departamento Contábil (DECON)

III – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

III.a) Critérios para Elaboração do Balanço Financeiro: O Balanço Financeiro (fls. 65) foi elaborado de acordo com o disposto no artigo 103, da Lei 4.320/64 cominado com as orientações contidas no MCASP, demonstrando a receita e a despesa orçamentárias bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extraorçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte.

As receitas e despesas orçamentárias foram apresentadas por destinação de recursos (destinação vinculada e/ou destinação ordinária).

III.b) Critérios para Elaboração da Demonstração de Fluxo de Caixa: A Demonstração de Fluxo de Caixa (fls.71/75) foi apurada pelo método direto, de acordo com as orientações do MCASP. Houve movimentações de caixa e equivalentes de caixa nos fluxos das operações.

O FUNARPEN não realizou investimentos e nem captação de recursos através de empréstimos e/ou financiamentos e, em razão disso, seu DFCx não evidenciou o fluxo de financiamentos.

III.c) Apuração e Composição dos Saldos Financeiros para o Exercício Seguinte: O saldo disponível proveniente do exercício anterior foi de R\$ 21.242.674,48 e a disponibilidade financeira transferida para o exercício seguinte foi de R\$ 3.365.506,89. Desta conjugação apurou-se o resultado financeiro negativo de R\$ 17.877.167,59. Esse decréscimo no disponível do FUNARPEN foi aferido através da movimentação financeira demonstrada no



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria-Geral de Planejamento Coordenação e Finanças (DGPCF)
Departamento Contábil (DECON)

Balanço Financeiro e da geração líquida de caixa e equivalentes apurada no Demonstrativo de Fluxo de Caixa.

Os recursos financeiros do FUNARPEN encontram-se distribuídos nas contas correntes relacionadas na tabela a seguir:

Saldo em Espécie Transferido para o Exercício de 2015					
Banco	Agência	Conta	Saldo C/M	Saldo Apl	Total
237	6246	13080	1,00	3.365.505,89	3.365.506,89
					3.365.506,89

IV – DAS MUDANÇAS DE POLÍTICA E CRITÉRIOS CONTÁBEIS

IV.a) Evidenciação dos Créditos, Tributários ou não, e obrigações por competência, incluindo ajustes para perdas e provisões: Com o advento das NBCASP, o FUNARPEN adotou, no Sistema Patrimonial, o Regime da Competência Integral, segundo o qual receitas e despesas devem ser incluídas na apuração do resultado do período de ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Segundo o artigo 1º da Lei 6.281/12, a principal receita do FUNARPEN é composta pela arrecadação do acréscimo de 4% sobre os emolumentos, excetuados aqueles devidos pelo registro e baixa de ações judiciais.

Como é de geral sabença, nenhum procedimento judicial ou extrajudicial pode ser realizado sem o pagamento do respectivo preparo. Com base nesta premissa, tem-se por consequência que, no caso particular do supracitado acréscimo, cujo montante representa 96,17% do total da receita do FUNARPEN, a arrecadação e o fato gerador ocorrem no mesmo momento. A mesma



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria-Geral de Planejamento Coordenação e Finanças (DGPCF)
Departamento Contábil (DECON)

conclusão pode ser estendida às remunerações de outros depósitos bancários de recursos não vinculados, além de outras.

No que toca às despesas, após solicitação do Departamento Contábil do TJERJ, foi desenvolvida ferramenta no sistema corporativo SOF (Sistema de Orçamento e Finanças) capaz de identificar, ao final de cada mês, as despesas ocorridas que ainda não foram objeto de Liquidação. O registro na conta “Crédito Empenhado em Liquidação” está sendo realizado de acordo com as exigências do SIAFE-RIO.

No Sistema Orçamentário, o FUNARPEN, a fim de atender aos ditames da Lei 4.320/64, manteve o Regime Contábil Misto, observando-se o empenhamento para a despesa e o caixa para a receita.

Dispõe o artigo 4º da Lei 6.281/12, que, “caso os recursos auferidos mensalmente pelo FUNARPEN/RJ não sejam suficientes para o reembolso dos atos praticados pelos Registros Cíveis das Pessoas Naturais no referido mês, então o reembolso ocorrerá proporcionalmente ao valor do ato, na medida da disponibilidade de recursos do Fundo.” Como se vê, as despesas do FUNARPEN destinam-se a fim exclusivo vinculado à verificação da existência de recursos financeiros. Assim, torna-se bastante improvável a ocorrência de obrigações decorrentes de eventos passados revestidas de grau de incerteza quanto ao valor e data de pagamento. Em razão disso, torna-se despicienda a constituição de provisões na UG 036300.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria-Geral de Planejamento Coordenação e Finanças (DGPCF)
Departamento Contábil (DECON)

IV.b) Mensuração de Ativos e Registro dos Fenômenos Econômicos

Resultantes: Como já mencionado no Item II.d, o Fundo de Apoio aos Registradores Cíveis das Pessoas Naturais do Estado do Rio de Janeiro – FUNARPEN/RJ, na qualidade de gestor de recursos, não detém ativo imobilizado, logo, nesta Nota Explicativa, não há que se analisar mensuração de ativos ou fenômenos como depreciação, amortização e exaustão.

IV.c) 2016 – Um Exercício Atípico: O exercício de 2016 mostrou-se bastante atípico quando em comparação com os que lhe foram imediatamente anteriores, assemelhando-se tão somente com o exercício de 1998 – ano de instalação do SIAFEM/RJ e, ainda assim, superando-o com folga.

Durante o transcurso do exercício, a implantação açodada do SIAFE-RIO gerou graves entraves contábeis. De fato, o sistema não estava preparado para todas as especificidades da Administração Pública Estadual e inúmeras rotinas e procedimentos precisaram ser elaborados na medida em que os problemas surgiam. Devemos acrescentar as dificuldades na obtenção de relatórios gerenciais. A ferramenta *Business Intelligence* (BI) oferecida – o FLEXVISION – mostrou-se de operação assaz complexa, exigindo pessoal capacitado para elaboração de relatórios. Infelizmente, como já é de farto conhecimento, não houve tempo e nem recursos financeiros para disponibilização de treinamento adequado para os órgãos e entidades do Estado.

A elaboração dos Demonstrativos e Balanços que compõem esta Prestação de Contas exigiu a extração de relatórios complementares no FLEXVISION, o que demandou tempo e esforço adicional dos responsáveis.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria-Geral de Planejamento Coordenação e Finanças (DGPCF)
Departamento Contábil (DECON)

Em síntese, a profunda crise econômica vivida pelo Brasil, em especial pelo Estado do Rio de Janeiro, e a implantação do SIAFE-RIO trouxeram inúmeros desafios e dificuldades para os órgãos responsáveis pela contabilidade pública.

A situação só não foi pior em razão da atuação sempre comprometida dos servidores da Contadoria Geral do Estado do Rio de Janeiro sob a liderança do Ilmo. Sr. Francisco Pereira Iglesias, que a despeito do atraso de salários e do não pagamento do décimo-terceiro, sempre envidaram esforços no cumprimento de seus misteres. Nesse particular, não podemos deixar de tecer elogios especiais às equipes da Superintendência de Normas Técnicas – SUNOT, representada pelo servidor Thiago Justino de Sousa; da Superintendência de Relatórios Gerenciais – SUGER, em especial para o servidor Douglas Jin dos Santos, e, por fim, da Superintendência de Acompanhamento de Sistema Contábil - SUASC, com destaque para o servidor Welson Baptista Salles Júnior. A todos eles um agradecimento muito especial da Equipe do Departamento Contábil do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

É o que temos a explicar.

Em 09 de junho de 2017.

Justino Henrique de Oliveira Freitas

Departamento Contábil da Diretoria Geral de
Planejamento, Coordenação e Finanças.
Mat. 17.307 CRC/RJ 98.336/O-0